



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 NOV 2019 11:48 Hs	
Nº Protocolo	9058 27/11/2019
Rubrica Protocolista	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**Mensagem nº 083/2019**

Senhor Presidente.

Renovando cumprimentos a V. Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei nº 083/2019, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa para revogação da Lei Municipal nº 2.010, de 14 de junho de 2013, que autorizava o Chefe do Poder a doar imóvel urbano para a empresa **POLE ALIMENTOS LTDA.**, objetivando a implantação de uma unidade de fabricação de produtos de carne. Efetivamente, a legislação que autorizava a doação continha, em seu bojo, condições específicas a serem implementadas pela concessionária, sob pena de haver revogação e reversão do bem público doado pelo Município. Aquela legislação é clara, no que concerne ao elenco de exigências a serem atendidas pela empresa beneficiada.

O certo é que a beneficiária não acudiu, como devia, àquelas condições, tornando, assim, forçosa a providência que se pretende – de revogação da lei de doação e conseqüentemente reversão do que fora concedido - como forma de garantir o fiel cumprimento da vontade do legislador, bem como proteger o patrimônio municipal.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**FÍRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.  
Nesta





**PROJETO DE LEI Nº 083 de 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.010,  
DE 14 DE JUNHO DE 2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogado o estabelecido na Lei Municipal nº 2.010, de 14.06.2013, que autorizou ao Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel urbano para a empresa **POLE ALIMENTOS LTDA.**, objetivando a implantação de uma unidade de fabricação de produtos de carne.

**2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú



PGM/sp



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 21/06/23

*Daniel Moreira*  
Daniel Carlos Moreira  
MAT. 30370

**LEI Nº 2.010, DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **POLE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.282.301/0001-43, para implantação de uma unidade de fabricação de produtos de carne, do imóvel urbano, denominado de **TERRENO B**, constituído por uma parte do terreno de formato irregular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, situado no Bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, em Pajuçara, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área de 29.366,46m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao **NORTE** (lado direito), onde mede 296,67m (duzentos e noventa e seis metros e sessenta e sete centímetros), com o **TERRENO A** do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado esquerdo), onde mede 386,46m (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e seis centímetros), com o terreno reservado a **Damião Carneiro** (hoje de propriedade da **TROLLER**); Ao **LESTE** (fundos), onde mede 86,00m (oitenta e seis metros), com parte do terreno pertencente a **TÊXTIL UNIÃO**, e; Ao **OESTE** (frente), lado ímpar, onde mede 124,36m (cento e vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Leste, distando 385,04m na direção sul-norte da Rua 4, conforme Matrícula nº 2.978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º.** A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 014/2013, datado de 19/02/2013, no valor de R\$ 1.114.000,00 (um milhão cento e quatorze mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes e aditivos.



**PALÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES**  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**AFIXADO**

EM: 14 / 06 / 13

*João Maurício*  
**Daniel Carlos Moreira**  
MAT. 30370

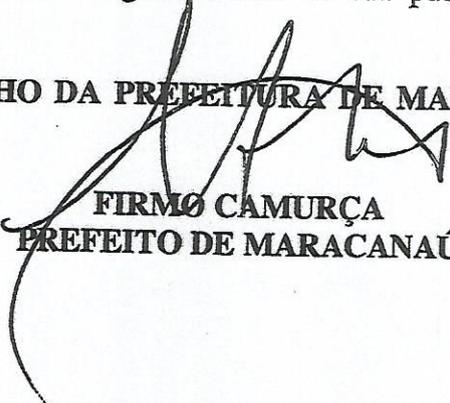
**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 4º.** O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS EM 14 DE JUNHO DE 2013.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 052/2013 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

**PALÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES**  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430